Processo n.: @RLI 23/00810454
Assunto: Inspeção sobre a ausência de registros em separado na Fonte de Recursos FR 20 - Transferências da complementação da União ao FUNDEB – VAAT
Responsável: Alceu Alberto Wrubel
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ponte Serrada
Unidade Técnica: DGO
Acórdão n.: 231/2024

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Considerar irregulares, com fundamento no art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as ausências tratadas nos itens 2.1 e 2.2 deste Acórdão.

2. Aplicar ao Sr. ***Alceu Alberto Wrubel***, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno desta Casa, as multas a seguir elencadas, fixando-lhe o ***prazo de 30 (trinta) dias*** para ***recolhimento das multas aos cofres do Município***, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

2.1. ***R$ 1.990,60*** (mil, novecentos e noventa reais e sessenta centavos), em face da ausência de aplicação dos recursos de complementação da União ao Fundeb – VAAT (R$ 221.828,29) em despesas da educação infantil, sendo que o percentual mínimo representaria aplicação de R$ 82.431,39 (37,16%), em descumprimento aos arts. 212-A, § 3º, da Constituição Federal e 28 da Lei n. 14.113/2020;

2.2. ***R$ 1.990,60*** (mil, novecentos e noventa reais e sessenta centavos), em razão da ausência de aplicação dos recursos de complementação da União ao Fundeb – VAAT (R$ 221.828,29) em despesas de capital, sendo que o percentual mínimo de 15,00% representaria aplicação de R$ 33.274,24, em descumprimento aos arts 212-A, XI, da Constituição Federal e 27 da Lei n. 14.113/2020.

3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do ***Relatório DGO/CCG-I/Div.3 n. 130/2024***, ao Sr***. Alceu Alberto Wrubel***, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, e aos responsáveis pelo Controle Interno e pela Assessoria Jurídica da Unidade Gestora em tela.

Ata n.: 19/2024
Data da Sessão: 14/06/2024 - Ordinária - Virtual
Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC